

CONTRATO Nº 011/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA  
LVX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pela Procuradora Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2º, **DRA. ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.494 e no CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 3676188/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 803.724.221-67 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LVX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Rua Málaga, quadra 179, lote. 27, Jardim Europa, Goiânia - Go., CEP: 74330-560, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.340.740/0001-16, neste ato representado pelo Srº **JAIRO MARCILIO VIEIRA**, brasileiro, empresário, casado, portador (a) de RG nº 209.264.974 SSP/SP e CPF/MF n.º 116.503.248-12, residente e domiciliado na Alameda das Quaresmeiras, Quadra 11 Lote 21, Jardim Florença, Goiânia - Go., doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o processo administrativo de n.º **201814304001172**, Pregão Eletrônico nº 016/2018 e fundamentado na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar serviço de montagem, desmontagem e remanejamento de divisórias, conforme especificações e condições aqui

estabelecidas por um período de 12 (doze) meses, de modo a atender às necessidades da SED.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Especificação técnica do Objeto e/ou Descrição do Serviço:

2.2. Item 01: Contratação de empresa especializada para realizar serviço de montagem e desmontagem de divisórias e remanejamento de pontos elétricos e lógicos.

2.2.1. Serviço de desmontagem e montagem e remanejamento de pontos elétricos e lógicos de 388 m<sup>2</sup> de divisória naval com travessas tipo H, com montantes e rodapés duplos e painéis M.S.O, incluindo mão de obra de desmontagem de vidros e portas conforme proposta anexo a este Termo de Referência.

2.2.2. As instalações elétricas e lógicas devem atender ao padrão do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, sendo um conjunto de 02 (duas) tomadas elétricas e 02 (duas) tomadas lógicas.

A empresa prestadora do serviço deverá colocar a disposição dos serviços um engenheiro ou arquiteto ou pessoa formada em área afim para responder tecnicamente pela execução dos serviços de instalações elétricas e lógicas, para tanto o profissional habilitado deverá apresentar documento que comprove sua formação.

2.2.3. A limpeza pós-obra ficará a cargo da empresa prestadora dos serviços que deverá recolher o material sobressalente e fazer o descarte adequado.

2.2.4. Os serviços deverão ser executados de forma integral conforme contratação, observando os dias disponíveis para execução dos serviços, sendo de segunda a sexta feira a partir das 18h, exceto feriados conforme cronograma apresentado pela Gerência de Suprimentos e Logística.

2.2.5. Todas as ferramentas, parafusos, buchas e outros instrumentos necessários para a desmontagem ou montagem das divisórias ficarão a cargo da empresa prestadora dos serviços.

2.3. Item 02: Acréscimo de 40m<sup>2</sup> na montagem de divisórias, com painel de vidro e perfis de aço nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento, quarto e quinto andares, atendendo aos padrões do Palácio Pedro Ludovico Teixeira.

2.3.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral conforme contratação, observando os dias disponíveis para execução dos serviços, sendo de segunda a sexta feira a partir das 18h, exceto feriados conforme cronograma apresentado pela Gerência de Suprimentos e Logística.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3. Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata após a retirada do projeto, e a emissão da Ordem de Serviço pela Gerência de Suprimentos e Logística, o cronograma de execução dos serviços deverá ser acordado com a CONTRATADA, conforme detalhado em layout.

- 3.1. Os serviços de montagem e desmontagem de divisórias deverão ser feitos conforme orientações do Decreto nº 6.159, de 03 de junho de 2005, Normas de Utilização, Conservação e Funcionamento do Palácio Pedro Ludovico Teixeira e para tanto, a CONTRATADA deverá retirar o desenho do layout, em até 02 (dois) dias após o recebimento da Nota de Empenho. A retirada do desenho deverá ser feita na sede da SED, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º Andar, Gerência de Suprimentos e Logística. Nesta oportunidade a CONTRATADA deverá fazer vistoria técnica para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas às padronizações e à complexidade dos serviços.
- 3.2. Os serviços de montagem e desmontagem deverão ser realizados em dias úteis a partir das 18h, exceto feriados devendo a CONTRATADA, prever as devidas horas extras a seus funcionários para esses serviços;
- 3.3. Os serviços de instalação não poderão comprometer as atividades da SED, e desta forma a CONTRATADA deverá contemplar a execução das instalações de forma a atender esta condição.
- 3.4. Caberá à empresa CONTRATADA fornecer todas as ferramentas e EPI's necessários à realização do serviço.
- 3.5. A CONTRATADA se responsabilizará pela adequação e segurança dos serviços prestados, atendendo especificações técnicas exigidas no Decreto nº 6.159, de 03 de junho de 2005, Normas de Utilização, Conservação e Funcionamento do Palácio Pedro Ludovico Teixeira.
- 3.6. Todos os serviços devem ser prestados em conformidade com o disposto no Termo de Referência, não sendo aceito serviços fora dos padrões determinados pela administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira evitando destoar as novas instalações das que existiam antes das mudanças.
- 3.7. Os serviços prestados em desacordo com o solicitado deverão ser novamente realizados, às expensas da CONTRATADA.
- 3.8. Os serviços serão executados no Palácio Pedro Ludovico Teixeira 4º andar ala oeste, situado a Rua 82, n.º400, 5º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia-Go, telefone (62) 3201-5591/5596.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de montagem e desmontagem de divisória, painel com vidro e perfis em aço.	M²	388	R\$ 24,97	R\$ 9.688,36
02	Serviço de acréscimo na montagem de divisórias, com painel de vidro e perfis de aço.	M²	40	R\$ 95,96	R\$ 3.838,40
<b>TOTAL.....</b>					<b>R\$ 13.526,76</b>

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 13.526,76 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;  
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;  
Vp = Valor da parcela em atraso;  
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.  
6.2. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da Contratada, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período.

7.2 A primeira anualidade do reajuste será contada a partir da data de apresentação da Proposta Comercial, e as seguintes, a partir do fato gerador anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 13.526,76 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.36.51.04.122.4001.4001.03, Fonte 220, constante de recursos diretamente arrecadados.

#### **CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **10.1. DA CONTRATADA**

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

10.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

10.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

10.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

10.1.7 A Contratada se obriga a atender o objeto do contrato de acordo com a quantidade solicitada e dentro dos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência;

10.1.8 entregar materiais novos, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

## 10.2. DA CONTRATANTE

10.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

10.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

10.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

12.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.3.2 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

13.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

13.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

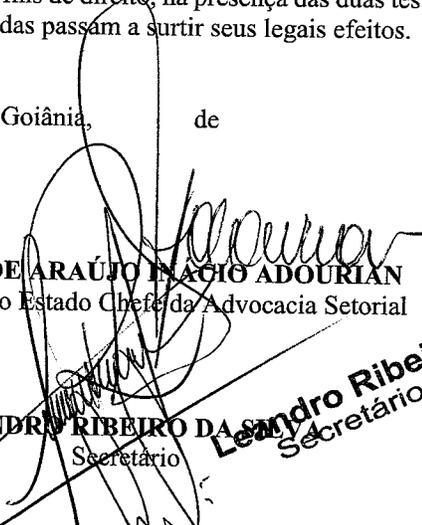
15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, de de 2018.

  
ANDRÉIA DE ARAÚJO NACÍO ADOURIAN  
Procuradora do Estado Chefe da Advocacia Setorial

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA  
Secretário

Leandro Ribeiro  
Secretário

JAIRO MARCELO VIEIRA  
LVX Comercio e Serviços Ltda. - ME

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_